



Offício n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 22. DE 9 DE AGOSTO DE 1961

Concede isenção de impostos à CAGESP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção de impostos de Indústrias e Profissões à COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "CAGESP".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Aparecido da Motta
João Aparecido da Motta
- Presidente -

Feliciano Barbosa de Carvalho
Feliciano Barbosa de Carvalho
- 1º Secretário -

**PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS,
em 9 de agosto de 1961.**

Saul Augusto da Silva
Saul Augusto da Silva
- Diretor da Secretaria -